

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Do Quadro Social:  Art. 5º Integram o quadro social da Entidade:	Do Quadro Social:  Art. 5º Integram o quadro social da Entidade:	Sem alteração.
(a) as Patrocinadoras, <b>assim entendidas como as empresas do Grupo Telefônica e suas controladas</b> que aderirem à Entidade mediante a celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão regulador;	(a) as Patrocinadoras, <b>assim entendidas como as empresas das quais o Grupo Telefônica tenha participação majoritária ou minoritária</b> que aderirem à Entidade mediante a celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão regulador;	Alteração para prever que será admitida como Patrocinadora a empresa com participação majoritária ou minoritária do Grupo Telefônica e que, depois de ter sua adesão aprovada pelo Conselho Deliberativo, celebre convênio de adesão com a Entidade, desde que aprovado pelo órgão regulador.
(b) os Participantes, assim entendidos os empregados, administradores, associados e equiparados nos termos do §1º do art. 16 da Lei Complementar n.º 109/2001, que aderirem aos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade e não estiverem em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos dos respectivos regulamentos de planos; e	(b) os Participantes, assim entendidos os empregados, administradores, associados e equiparados nos termos do §1º do art. 16 da Lei Complementar n.º 109/2001, que aderirem aos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade e não estiverem em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos dos respectivos regulamentos de planos; e	Sem alteração.
(c) os Assistidos, assim entendidos os Participantes, ou seus respectivos beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada, conforme estabelecido nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade.	(c) os Assistidos, assim entendidos os Participantes, ou seus respectivos beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada, conforme estabelecido nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade.	Sem alteração.
(d) Equiparam-se às Patrocinadoras os Instituidores, assim entendidos como toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional,	(d) Equiparam-se às Patrocinadoras os Instituidores, assim entendidos como toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional,	Sem alteração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>classista ou setorial que aderirem à Entidade, mediante celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão regulador.</p>	<p>classista ou setorial que aderirem à Entidade, mediante celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão regulador.</p>	
<p>Art. 6º A adesão de pessoa jurídica que não participar da constituição da Entidade, na qualidade de Patrocinadora, dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e será realizada mediante a celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão fiscalizador.</p>	<p>Art. 6º A adesão de pessoa jurídica que não participar da constituição da Entidade, na qualidade de Patrocinadora, dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e será realizada mediante a celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão fiscalizador.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Parágrafo único: As pessoas jurídicas nas quais <b>qualquer empresa do Grupo Telefônica possua participação societária, direta ou indireta</b>, e que não participarem da constituição da Entidade, poderão a ela igualmente aderir, a qualquer tempo, observado o quanto disposto no caput deste artigo.</p>	<p>Parágrafo único: As pessoas jurídicas <b>das quais o Grupo Telefônica tenha participação majoritária ou minoritária</b> e que não participarem da constituição da Entidade, poderão a ela igualmente aderir, a qualquer tempo, observado o quanto disposto no caput deste artigo.</p>	<p>Alteração no parágrafo único para prever que será admitida como Patrocinadora a empresa com participação majoritária ou minoritária do Grupo Telefônica e que, depois de ter sua adesão aprovada pelo Conselho Deliberativo, celebre convênio de adesão com a Entidade, desde que aprovado pelo órgão regulador.</p>